



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.188

João Pessoa - Terça-feira, 02 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 25 de novembro de 2008. **APGJ/166/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994, (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 3848/08/PJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 149/08, publicado no Diário da Justiça de 16/10/08, que nomeou **RENAN PAES FÉLIX**, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Jurídica (Direito), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de novembro de 2008. **APGJ/167/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994, (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 3848/08/PJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 149/08, publicado no Diário da Justiça de 16/10/08, que nomeou **JOÃO ADEODATO DE VASCONCELOS NETO**, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Jurídica (Direito), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de novembro de 2008. **APGJ/168/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, e art. 2º da Resolução nº 005/08, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **DIEGO VIEGAS VERAS**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria especialidade Assistência Jurídica (Direito), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de novembro de 2008. **APGJ/169/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, e art. 2º da Resolução nº 005/08, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **JAILSON FLORENTINO DINIZ**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria especialidade Assistência Jurídica (Direito), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de novembro de 2008. **APGJ/170/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, e art. 2º da Resolução nº 005/08, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **EDIVALDO JOSÉ TRINDADE MEDEIROS DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, especialidade Médico, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/171/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/172/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, para o cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/173/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pócinhos, de 1ª entrância, para o cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/174/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/175/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/176/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE**, Promotor, Símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de

Conceição, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/177/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ARLAN COSTA BARBOSA**, Promotor Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para o cargo de 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/178/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, Promotor da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para o cargo de Promotor do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/179/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **LINCOLN DA COSTA ELOY**, 4º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para o cargo de 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/180/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA**, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande (1º Juizado da Infância), de 3ª entrância, para o cargo de 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/181/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO**, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 10º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/182/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Esta-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

dual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO**, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/183/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/08, e tendo em vista o contido no Processo nº 3.830/08/PGJ, **R E S O L V E** remover, por permuta, a Excelentíssima Senhora Doutora MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para o cargo de 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 106, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB - 01 de dezembro de 2008. **APGJ/184/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/08, e tendo em vista o contido no Processo nº 3.830/08/PGJ, **R E S O L V E** remover, por permuta, a Excelentíssima Senhora Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 106, da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de dezembro de 2008. **APGJ/185/08. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/08, e tendo em vista o contido no Processo nº 3.807/08/PGJ, **R E S O L V E** transferir a titularidade da Excelentíssima Senhora Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de igual entrância.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**OAB**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DA PARAIBA**  
**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO**

Processo Nº 20050/2006  
Relator: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito pereira  
Revisor: Dr. Sylvio Péllico Porto Filho  
Origem: Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB  
Representante: Jason Tavares C. Melo e Luzineide Pinheiro da Cunha  
Representado: Advogado A. A. C. OAB-PB Nº 8287  
EMENTA

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Representação por infração disciplinar no exercício da advocacia – Retenção abusiva de processo – Prejuízo aos interesses do constituinte – Imputação das faltas previstas nos incisos IX e XXII, do art. 34, da Lei nº 8.906/94 – Procedência da representação – Reincidência – Aplicação das penas de censura e suspensão – Art. 36, inciso I, e art. 37, inciso I do EOAB.

ACÓRDÃO Nº 018/2008

Vistos e relatados estes autos, Acórdão os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a unanimidade de votos, em julgar procedente a presente representação.

**YANKO CYRILLO**

Presidente

**AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**  
Relator

**SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO**

Revisor

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

PROCESSO Nº 058/2006

REPRESENTANTE: DE OF. NR 0749 ( PODER JUDICIÁRIO/ 1º JUIZADO CIVIL DA CAPITAL)  
REPRESENTADO: Dr. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO  
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

**EDITAL Nº 031/2008**

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. **GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA**, Relator do Processo Ético Disciplinar em tela, cumpre-me o dever de notificar o **Dr. NELSON DE OLIVEIRA SOARES**, na qualidade de procurador para audiência de conciliação/instauração, a realizar-se no dia 11 de dezembro do ano em curso, pelas 08:30 horas, na Sede da OAB-PB, 3º andar, Sala de Audiências.

João Pessoa, 28 de novembro de 2008  
**DRª. VIIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

PROCESSO Nº 057/2006

REPRESENTANTE: DE OF. NR 0441 ( PODER JUDICIÁRIO / 8ª VARA CIVIL DA CAPITAL)  
REPRESENTADO: Dr. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO  
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

**EDITAL Nº 032/2008**

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. **GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA**, Relator do Processo Ético Disciplinar em tela, cumpre-me o dever de notificar o **Dr. NELSON DE OLIVEIRA SOARES**, na qualidade de procurador para audiência de conciliação/instauração, a realizar-se no dia 11 de dezembro do ano em curso, pelas 08:45 horas, na Sede da OAB-PB, 3º andar, Sala de Audiências.

João Pessoa, 28 de novembro de 2008  
**DRª. VIIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

**EDITAIS PARTICULARES**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,**  
**Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220 – Fone: 216-4040**

**EDT 0003.000036-0/2008**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 ( VINTE ) DIAS**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 2006.82.00.006793-3, Classe 98.  
**EXEQUENTE: UNIÃO**

**EXECUTADO: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA**  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO do EXECUTADO LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA, CPF nº 191.200.794-00, e seu cônjuge IRMA SOUZA CARNEIRO DA CUNHA, acerca da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito: Casa sob nº 67, situada à Rua Bancário Manoel Geraldo da Silva, no Conjunto dos Bancários, nesta Cidade, com terraço, duas salas, de estar e de refeição, três quartos, cozinha, WCB, área de serviço, edificadas em terreno medindo 12m,00 de frente e fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, de propriedade do executado LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA e sua mulher IRMA SOUZA CARNEIRO DA CUNHA, registrado no Livro 2-ATI de Registro Geral do 2º Ofício do registro de Imóveis (Zona Norte – CRI Eunápio Torres) da Comarca da Capital, às fls. 59, sob o nº de Ordem R.1.14.806, bem como de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para opor Embargos, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.**  
**PUBLICIDADE:** E como não foi possível ser intimado pessoalmente o devedor, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente intimado.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 3 de outubro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevi.

**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**

Juíza Federal Substituta da 3ª vara

**ESTADO DA PARAIBAPODER JUDICCCCIÁRIO**  
**COMARA DA CAPITAL**  
**JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela Pretendida inaudita altera parte e Perdas Danos, proc. nº 200.2008.013.822-1 promovida por HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA contra ADALBERTO HARTWING, CPF 103.091.369-20 e ZENEIDE MACHADO SILVEIRA, RG n 2014108902 SSP/RS. E é o presente EDITAL, para CITAR o Sr. ADALBERTO HARTWING, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.631.480 SSP/PB e CPF n 103.091.369-20, atualmente em lugar incerto e não sabido para, tomar conhecimento da presente ação e, querendo contesta-la no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de revelia, ficando ciente que em não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância; expedi o presente EDITAL, em conformidade ao determinado no despacho de fls. 48, a seguir transcrito: "Expeça-se edital de citação, com prazo de TRINTA DIAS, com relação ao primeiro promovido." João Pessoa 06.II.2008, Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz de direito. O edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos treze(13) dias do mês de novembro(11) do ano de dois mil e oito(2008). Eu, Giuliana Clécia Ramos de Almeida Medeiros, Analista Judiciária, o digitei. Fábio Leandro de Alencar Cunha Juiz de Direito.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000120**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 26/11/2008 12:03**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 2002.82.00.005545-7 MAGDA RANGEL BENZ GOUVEIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MAGDA RANGEL BENZ GOUVEIA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 2002.82.00.006475-6 CECILIA HILDA DE ALBUQUERQUE MARINHO (Adv. LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA, NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA) x HU - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... 3- ...vista às partes (informações da contabilidade)...

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

3 - 2008.82.00.001845-1 EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL). ... 17. Isto posto, com base no CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL contra o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pelo requerente, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 19. A Seção de Distribuição e Registro para anotação de vínculo desta ação com a ação anulatória nº 2008.82.00.005174-0. 20. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação anulatória anteriormente referida. 21. Custas ex lege.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

4 - 2005.82.00.013797-9 FRANCISCO HELIO DE SA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA. ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, rejeito o pedido formulado por FRANCISCO HÉLIO DE SÁ contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa, em face da ausência de prova das alegações deduzidas na inicial. 23. Custas ex lege. 24. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege.

5 - 2008.82.00.003032-3 CARLOS CAVALCANTI CATAO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). ... 12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, conheço dos embargos de declaração opostos (fls. 216/222) por CARLOS CAVALCANTI CATÃO para suprir as omissões apontadas, ficando mantido, todavia, o dispositivo da sentença embargada (fls. 206/213) em todos os seus termos.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

6 - 2007.82.00.007804-2 LUCIANO CASTELO BRANCO REBOUCAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

7 - 2008.82.00.000089-6 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes da SL nº 3999-PB (fls.146/147)...

8 - 2008.82.00.008150-1 CONSTRUTORA NORCASA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressupostos legais. 12. Notifique-se o impetrado para prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 7º, I. 13. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representada pelo(a) impetrado(a), haja vista que essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei nº 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740). 14. Certifique a Secretaria da Vara as quanto as partes, o objeto, a fase e o Juízo de tramitação das ações referidas nos extratos de movimentação processual juntados aos autos (fls. 46/49). 15. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, requisitando cópia do processo administrativo referente ao pedido de parcelamento especial de débito tributário - PAES formulado pelo(a) impetrante (Protocolo nº 37175.001389/2007-01). 16. Após o decêndio legal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10.

**88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

9 - 2008.82.00.0066578-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x GERMANA COUTINHO CAVALCANTI e OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). 2 - Recebo a Execução e suspendo o processo principal (2008.82.00.003847-4) até o julgamento desta (art. 265, III, do CPC). 3 - Aponha-se na capa do processo principal, anotação sobre a existência da presente exceção. 4 - Após, ao Excepto para manifestação em 10 (dez) dias (CPC, art. 308).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 26/11/2008 12:03**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

10 - 2007.82.00.009187-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA PAULO DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.868,14 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e catorze centavos), valor este atualizado até janeiro de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 48/52. 15.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 48/52 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0003058-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

11 - 2008.82.00.000100-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ZILDA ALVES PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). ...13.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.584,42 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), valor este atualizado até agosto de 2007, montante no qual inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da embargante de fls. 07. 14.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar à União honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da embargante para os autos da Ação Ordinária n.º2004.82.00.009172-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 17.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a

redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

12 - 2008.82.00.001959-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 11.- Ante o exposto, acolho a prejudicial do mérito suscitada pela FUNASA (prescrição da dívida) e declaro a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 12.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). 13.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 14.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2008.82.00.000775-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

13 - 2008.82.00.002138-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x JOAO BATISTA GOMES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 11.- Ante o exposto, acolho a prejudicial do mérito suscitada pela FUNASA (prescrição da dívida) e declaro a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 12.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). 13.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 14.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.011083-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2008.82.00.006956-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MESSIAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 95.306,47, (noventa e cinco mil trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos), remissivos a março de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 09. 09.- Em face da sucumbência total dos embargados, condeno cada um deles a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor dos honorários deverá ser deduzido, nos autos principais, do valor da execução. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 09 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 2003.82.00.003932-8, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 12.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 98.0001792-5 GERALDA FERNANDES TORRES E OUTROS (Adv. HERCULES FLORENTINO GABRIEL, CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO, DALVANETE MACEDO MOURA, EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA, MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO, OLAVO DANTAS M. JUNIOR, JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA, SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000306, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, inclusive o Bel. HÉRCULES FLORENTINO GABRIEL para informar o seu CPF para expedição da RPV em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

16 - 98.0004764-6 MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... 4- ...vista às partes (informações da contadoria).

17 - 2001.82.00.007802-7 JOAO BOSCO DE PAIVA ESPINOLA E OUTRO (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x ANA MARIA PAIVA PEREIRA ASSUMPCAO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- As razões aduzidas pelo(a)(s) A.(A) na petição do agravo de instrumento (fls. 178/191) não são suficientes para a reconsideração da decisão agravada. 3- Ante o exposto, indefiro o pedido (fls. 176/177) de reconsideração e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. 4- Aguarde-se o processamento e julgamento do Agravo de Instrumento no e. TRF da 5ª região.

18 - 2002.82.00.009378-1 TERESINHA DE AQUINO RESENDE (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Cumpra-se a decisão do eg. TRF/5ª Região (fls. 148/150). 3- Intimem-se as partes, com urgência...

19 - 2003.82.00.003617-0 VANEIDE CANDEIA DE SOUTO E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x PEDRO DE LIMA SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 09.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de VANEIDE CANDEIA DE SOUTO, RIDETE SOARES DE AZEVEDO, NILZA VIEIRA LEITE e NALÍCIA INEZ NEGRÃO BUENO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10.- A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar NALÍCIA INEZ NEGRÃO BUENO, conforme documento (fls. 16-parte final). 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

20 - 2004.82.00.009874-0 PLINIO PINTO PEIXOTO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de PLINIO PINTO PEIXOTO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

21 - 2004.82.00.012732-5 ANDRE CARLOS PEREIRA CAMPOS E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x ANDRE CARLOS PEREIRA CAMPOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 16.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor dos últimos autores remanescentes, ANDRÉ CARLOS PEREIRA CAMPOS, AUGUSTO JOSÉ DE MORAIS e ARISONEIDE DE FARIAS MACAHADO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito, bem com a execução dos honorários advocatícios, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 199). 17.- A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 18.- O patrono da causa poderá requerer o levantamento do valor referente à satisfação dos honorários advocatícios junto à CEF, Ag. 0548 (PAB - Justiça Federal), devendo, para tanto, apresentar cópia do comprovante de depósito (fls. 199) e de certidão, fornecida pela Secretaria da Vara, de que funcionou no feito. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 2007.82.00.003308-3 MARIA DE LOURDES SOARES DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em cumprimento à determinação (fls. 41/46) do e. TRF - 5ª Região, suspendo o processo até ulterior decisão daquele tribunal.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 2007.82.00.004421-4 MARIA DE SOUZA MACIEL (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...20.- Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, eis que carecedora do direito de ação a parte demandante. 21.- Custas nos termos da Lei n.º 2.989/1996. 22.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência.

24 - 2007.82.00.004611-9 YVONE CYRILLO SOARES (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 18.- Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, eis que carecedora do direito de ação a parte demandante. 19.- Custas nos termos da Lei n.º 2.989/1996. 20.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, devendo, contudo, ser observada a regra contida no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.

### 144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

25 - 2007.82.00.005852-3 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO FILHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, NAPOLEÃO CASADO FILHO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ... 23.- Em face do exposto, confirmo a medida liminar, julgo procedente a pretensão cautelar e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 24.- Em face da sucumbência do INCRA, condeno-o pagar honorários advocatícios à parte requerente, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC. 25.- Secretaria, traslade todas as folhas compreendidas no intervalo que vai da fl. 202 até a fl. 304 para os autos da Ação de Desapropriação n.º 2007.82.00.003024-0, certificando. 26.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2006.82.00.008346-0 PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ... 05.- Em face do exposto, INDEFIRO a produção das provas requeridas e DETERMINO

que estes autos sejam apensados aos autos da AO n.º 2007.82.00.008682-8, a fim de que os dois feitos sejam simultaneamente julgados.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2007.82.00.008682-8 PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). 01.- Secretaria, intime as partes para que digam, de forma objetiva e fundamentada, se têm interesse em produzir mais alguma prova...

28 - 2008.82.00.001677-6 EXPRESS ALIMENTOS LTDA (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- Em face do exposto, nos termos do artigo 463, II, do CPC, TORNO SEM NENHUM EFEITO a sentença de fls. 114/116. 06.- Intimem-se as partes acerca desta decisão e especialmente a parte autora para que se manifeste acerca da contestação da União.

29 - 2008.82.00.004716-5 DIOGO BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por DIOGO BEZERRA DA SILVA em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 14.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 15.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem os autos. 17.- Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.

30 - 2008.82.00.004728-1 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, combinado com o artigo 285-A, ambos do CPC. 19.- A partir de uma apreciação equitativa e sem olvidar os parâmetros contidos no §3.º do artigo 20, condeno a parte autora a pagar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC, tendo-se em vista que não houve condenação, que o valor da causa não expressou a vantagem econômica perseguida, bem como tendo-se em vista ainda o porte econômico da parte autora. 20.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 21.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

31 - 2008.82.00.005352-9 JONILDO DE OLIVEIRA CASADO (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, contra a UNIÃO FEDERAL e a COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 14.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 15.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem os autos. 17.- Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.

32 - 2008.82.00.006883-1 MARIA DE LOURDES MOURA DE LIMA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por Maria de Lourdes Moura de Lima em face da União, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 14.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 15.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem os autos. 17.- Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 99.0009422-0 MASA - MECANIZACAO AGRICOLA LTDA E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, SERGIO BARBOSA ALVES) x DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO (fl. 374): 2- Indefiro o pedido de reconsideração (fls.357) e mantenho o despacho (fls.355) por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto pelos impetrantes. DESPACHO (fl. 379): 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da decisão do AGTR nº 91.087/PB (fls.376/378).

34 - 2005.82.00.014305-0 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA (Adv. GUSTAVO CAMPELO RABAY, VITORIA CABRAL RABAY) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO PEDRO DA SILVA. ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

35 - 2006.82.00.005013-1 VERA REGINA ANDRIOLO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ, MAURICIO MARRQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

36 - 2007.82.00.009956-2 JONAS PEREIRA DE ANDRADE FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2001.82.00.004846-1 FUNASA (FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x CARLOS JOSE DA COSTA ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... 4-... intimem-se as partes para promoverem a execução dos honorários sucumbenciais.

38 - 2005.82.00.011275-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). **SENTENÇA (fls. 185/190):** ... Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 142/177), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência reciproca, tendo sucumbido em maior grau a parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. **DESPACHO (fl. 196):** 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

39 - 2007.82.00.010355-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x FRANCISCO MOREIRA DALTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.762,14 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e catorze centavos), atualizado até setembro de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 34/38. 16.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0003680-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 2002.82.00.000712-8 NILTON FERNANDES ROQUE E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). 2- À vista da certidão (fls.227 v.) intimem-se os requerentes para indicar corretamente o endereço da Srª TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUSA. 3- Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

### Expediente do dia 26/11/2008 12:03

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

41 - 2007.82.00.011306-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADAUTO FRANKLIN & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as)/CEF.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

42 - 94.0006021-1 EUNICE LEOPOLDINA MARTINS TAVARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

43 - 2005.82.00.013938-1 VALDIR PAGNUSSAT (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da

petição apresentada pelo INSS (fls. 226/230), no prazo de 05 (cinco) dias.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

44 - 2008.82.00.004994-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 98.0001995-2 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, guarde-se conforme despacho (fls. 148, item 4).

46 - 2000.82.00.005253-8 PAULINO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 170/173).

47 - 2000.82.00.010544-0 GILVANDO JOSE DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA) x GILVANDO JOSE DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...vista ao A., no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição (fls. 134/138) da CEF.

48 - 2004.82.00.005282-9 ANTONIO ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 238/251) apresentados pela CEF.

49 - 2004.82.00.011857-9 DILSON NUNES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 187/190).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2003.82.00.009139-9 RUI DANTAS DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 98/103) apresentada pela CEF.

51 - 2004.82.00.011546-3 ELIZEU BEZERRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 142/145) apresentada pela CEF.

52 - 2008.82.00.003714-7 EMILIA CONCEICAO DE MATOS (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2008.82.00.004929-0 ROSA MARCIA SOARES DE FRANCA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 53  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-18  
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-25  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-23  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-38  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-35  
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-32  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-46  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40,53  
 ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO-27  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-40,53  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-47  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-16  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-53  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15,42  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-24  
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-13  
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-28  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-47  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-25  
 CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-15  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-49  
 DALVANETE MACEDO MOURA-15  
 EDSON LUCENA NERI-9  
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-15

EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30,38  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-7  
 EUDESIO GOMES DA SILVA-31  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-45  
 FABIANO MENDES LIRA-4  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-17  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41  
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-33  
 FENELON MEDEIROS FILHO-22  
 FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-36  
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-18  
 FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA-15  
 FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-15  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5  
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-27  
 GERALDO LEONARDO ABEL-42  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,9,12,14  
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-43  
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-17,48  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-7  
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-34  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-50  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45  
 HERCULES FLORENTINO GABRIEL-15  
 HERMES DE LUNA E SILVA-24  
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-5  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-27  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-46  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-19  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20,21,48,50,51  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-42  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-40  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-32  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-25  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-47  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-53  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-42,46  
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-36  
 JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA-15  
 JOSE GUEDES DIAS-45  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-10  
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,30,38  
 JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA-29  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10,44  
 JOSEFA INES DE SOUZA-39  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-20,51,52  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-42,46,49  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-25  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-45  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-47  
 LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-2  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-23  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-45  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-1,37  
 MAILSON LIMA MACIEL-5  
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-33  
 MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-2  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-50  
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-32  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18,45,46  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-10  
 MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO-15  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-16  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-35  
 MARIO GOMES DE LUCENA-14  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-26  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-35  
 MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-15  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-33  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-37  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-21  
 NAPOLEÃO CASADO FILHO-25  
 NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-2  
 NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA-2  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-20,51,52  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-3  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-47  
 OLAVO DANTAS M. JUNIOR-15  
 PACELIA DA ROCHA MARTINS-11  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-33  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-49  
 PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO-25  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-49  
 RENILDA LUNA E SILVA-16  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-23  
 RICARDO POLLASTRINI-19  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-8  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-25  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-11  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-39  
 SEM ADVOGADO-23,24,31,41,52,53  
 SEM PROCURADOR-4,6,7,8,22,28,29,30,31,32,33,34,35,36,43  
 SERGIO BARBOSA ALVES-33  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-2  
 SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA-15  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-48  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-43,45  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-25,26,27  
 VALTER DE MELO-45  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,9,12,13,14,44  
 VITORIA CABRAL RABAY-34  
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-3  
 WILD PIRES MEIRA-11  
 WILSON BELCHIOR-28  
 YANKO CYRILLO-40  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,9,12,14  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,30,38  
 ZILEIDA DE V. BARROS-12

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretária  
 1ª. VARA FEDERAL

### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**

**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**

**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 252/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 27.11.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.006148-7 – AÇÃO PENAL – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**D'ANDREA NETO**  
**RÉU: JOÃO MARIA VALENTINO**  
**DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626**  
**SENTENÇA:**

Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do CPP, julgo **procedente** a pretensão punitiva do Estado para **condenar** o réu **João Maria Valentino** como incurso no art. 171, §3º, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal brasileiro. Em razão disso, condeno-o ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade de **6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão**, para cumprimento inicial em **regime aberto**, bem como de uma pena de multa no valor de **10 (dez) dias-multa**, fixando o valor do dia-multa em **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo vigente em agosto/2006, devidamente atualizado até o cumprimento. Preenchidos os requisitos dos artigos 44 e seguintes do Código Penal, e entendendo que a medida se mostra conveniente aos fins a que se propõe, **substituo** a pena privativa de liberdade acima aplicada por uma pena restritiva de direitos, nos termos e na forma descrita no item **FIXAÇÃO DA PENA** supra. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação: preencha-se e encaminhe-se o boletim individual do acusado ao IBGE; lance-lhe o nome no rol dos culpados; oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; remetam-se os autos ao juízo das execuções penais. Custas **ex lege**. Sentença publicada em mãos do diretor de Secretária da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 25.11.2008.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0164**

### Expediente do dia 18/11/2008 14:05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.010960-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ANITA CORDEIRO DE MEDEIROS CIRNE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Recebo a apelação da União (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos embargados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0006209-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JOEFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante das execuções propostas por dependência ao presente feito, conforme certificado à fl. 506, mantenham-se estes autos sobrestados para fins de eventuais consultas.

3 - 99.0001743-9 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o alegado pelo autor de que a obrigação de fazer não foi cumprida (fls. 525/527). P.

4 - 2002.82.00.005113-0 ESPOLIO DE JOSE DE NAZARE RODRIGUES, REPRESENTADO P/ VIUVA MEEIRA MIRIAM PINTO RODRIGUES E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Quanto à multa requerida pelo exeqüente, observe-se que não houve mora da executada no cumprimento da determinação judicial, fls. 226/227, uma vez que, remetido os autos à Assessoria Contábil foi verificada a procedência de alguns dos pontos divergentes apresentados pela CEF, o que, inicialmente, obsteu o cumprimento integral da obrigação de fazer. Portanto, indefiro o pedido de pagamento de multa requerido pela parte autora, fls. 296, haja vista que a devedora não demonstrou caráter procrastinatório ou desobediente quanto à determinação judicial. No que tange aos honorários advocatícios, intime-se o patrono da parte autora para promover a liquidação dos honorários. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. ...

5 - 2004.82.00.007359-6 JOAO AMANCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intimem-se os exeqüentes para efetuarem o pagamento das custas judiciais (execução), nos termos da Lei 9.289/1996....

6 - 2006.82.00.000147-8 JOSÉ FELINTO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRAN-

CO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em razão da notícia de falecimento do demandante, intime-se o il. Patrono do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 99.0007305-3 ANTONIO ARACOELI LOPES RAMALHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ADILSON CARLOS FARIA). Tendo em vista que o valor da liquidação é superior ao atribuído à causa, promova o exeqüente a complementação das custas judiciais (Lei 9.289/1996). Recolhidas a custas, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. P.

### 240 - AÇÃO PENAL

8 - 2007.82.00.008814-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x HELIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). ... Em diligências (art. 499 do CPP)....

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2005.82.00.009747-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x VALTER ROSA RABELLO EPP (Adv. BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA). Pronuncie-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

10 - 2006.82.00.002503-3 EDNA CANTALICE NORONHA DA TRINDADE (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ONEIDE DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora e o INSS da sentença e para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

11 - 2006.82.00.005713-7 BARTOLOMEU RODRIGUES SILVA (Adv. ROBERIO MARQUES DUARTE, MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Pronuncie-se a parte autora sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

12 - 2007.82.00.005516-9 AURI MESQUITA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelos autores, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do suplicante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.00.007996-4 LUIZ OLIVEIRA SARAIVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2007.82.00.009295-6 OTACILIO COELHO PIRES (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCÍTO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Intime-se o autor para manifestar-se sobre o valor proposto pela perita nomeada, a título de honorários, para realização da prova pericial (fl. 108), bem como acerca da petição da UNIÃO (fls. 113/114) - no prazo de 05 (cinco) dias...

15 - 2007.82.00.010273-1 VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelos autores, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do suplicante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.010899-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BRILHUS CONSERVACAO DE IMOVEIS E SERVICOS GERAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

17 - 2008.82.00.003505-9 ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, ENEIDA FERREIRA LIMA (Adv. CROSLOS HENRIQUE DE MENDONCA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ...Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

18 - 2008.82.00.005558-7 VERA LUCIA DE AZEVEDO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Na presente demanda, a autora foi intimada para promover a citação do litisconsorte passivo necessário, todavia, requer que seja oficiado ao INSS para que informe quem está recebendo a pensão deixada pelo ex-segurado JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA, o seu endereço e o valor recebido. Ora, é ônus do autor instruir a inicial com os documentos necessários a propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC1. Assim, indefiro o requerimento de fls. 47. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, promover a citação do litisconsorte necessário.

19 - 2008.82.00.007358-9 ILIADA SANTOS BOTELHO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido antecipatório da tutela. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2006.82.00.005286-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x REINALDO DE ARAUJO PAIVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, decretando a extinção da execução por quantia certa, com fulcro no art. 741, II, parágrafo único, *c/c* o art. 794, I, ambos do CPC. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se a suspensão da execução de tal verba, em virtude do contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se.

21 - 2007.82.00.010371-1 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x JOAO BOSCO CASTRO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Recebo a apelação do CEFET (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos embargados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

22 - 2006.82.00.004243-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO CAVALCANTI DE MELLO NETTO (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES). Renove-se a diligência para intimação pessoal do réu. Outrossim, em homenagem ao princípio da ampla defesa, recebo a apelação interposto pela defesa constituída do réu, ainda que extemporânea. Intime-se a advogada para apresentar razões recursais. (P).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 2008.82.00.005465-0 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 97.0011806-1 HELENA FRANCELINA BRITTO GERMOGLIO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento expedida às fls. 233 pelo prazo de cinco dias, e ainda, ao Dr. João Ferreira Sobrinho, por figurar, também, como beneficiário na referida requisição. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

25 - 2003.82.00.004126-8 LAIS SOUSA DE OLIVEIRA, MENOR REPRES. P/SUA GENITORA LUCIANA FERREIRA DE SOUSA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

26 - 2004.82.00.006112-0 RAMONILSON ARRUDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.573 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

27 - 2004.82.00.006796-1 JOÃO LUIZ DA COSTA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-

VA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Intimem-se os exequêntes para efetuarem o pagamento das custas judiciais (execução), nos termos da Lei 9.289/1996....

28 - 2004.82.00.007110-1 ALEXANDRE SOARES SOBRINHO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2004.82.00.010065-4 MARINA BARBOSA DUARTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIO- NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... Intimada para se manifestar, a parte autora requereu nova intimação do INSS, além da aplicação de multa por dia de descumprimento. No caso, face a alegação do instituto da não localizados dos salários de contribuição do instituidor da pensão, tenho que não há que se falar em nova intimação. Assim, intime-se a demandante para que, se for possível, apresente os salários de contribuição do instituidor da pensão.

30 - 2004.82.00.016774-8 IVONEIDE GOMES DE ALMEIDA HERMINIO (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MANOEL FELIPE REGO BRANDAO). Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas complementares eis que o valor atribuído à causa é inferior ao valor da liquidação (Lei 9.289/1996)....

31 - 2005.82.00.010405-6 MARINA CASTAGNARI E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.148 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

32 - 2006.82.00.007534-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AUREA VIRGINIA DE AMORIM BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento no caso de aparecimento de bens penhoráveis. P.

33 - 2007.82.00.004911-0 RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em face dos documentos apresentados à fls. 101, a demonstrar que a conta-poupança nº. 9941-1 possui como data de aniversário o dia 17, posterior, portanto, à época de aplicação dos índices determinados na decisão exequênda, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, no valor de R\$ 26.747,17 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), conforme cálculos da Contadoria Judicial, deduzidos os valores da conta supracitada. Decorrido o prazo sem manifestação, levante-se o valor remanescente em favor da CEF....

#### 240 - AÇÃO PENAL

34 - 2006.82.00.004513-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x SERGIO CALAFERRI FILHO E OUTROS (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE, ERICK MACEDO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES). .... Diante de todas essas razões, RECEBO A DENÚNCIA. Intimem-se os advogados constituídos (P) a informarem, no prazo de 3 dias, se seus constituintes têm interesse no benefício do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, na forma proposta à fl. 175. Caso haja interesse, designarei audiência para formalização da proposta, ocasião em que os réus deverão comparecer munidos de certidões negativas de crime, emitidas pela Justiça Estadual e Federal de seus domicílios. Caso não haja interesse, designarei audiência una de instrução e julgamento. ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2004.82.00.013519-0 ANTONIO SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA). Instada a se manifestar sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados em seu favor, informou a UNIÃO, através da petição acostada à fl. 94, sobre o seu desinteresse na execução da citada verba, apoiada na Lei nº 9.469/97, no Decreto nº 2.346 (D.O.U. 13.10.97) e na Instrução Normativa AGU nº 3 (D.O.U. 27.06.97), diante do seu infimo valor. Em face do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.

36 - 2005.82.00.000549-2 MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCICIO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). O ônus da quantificação do julgado é da parte exequente. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos caçulos da execução. Defiro, por outro lado, o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pela autora (fl. 145). Escoado o referido prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

37 - 2005.82.00.010465-2 CELIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolu-

ção do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, em confirmação à tutela antecipadamente concedida, para condenar a ré a se abster de proceder a qualquer alteração de valores nos vencimentos básicos dos autores, consignados no Anexo II da Lei nº 11.095/05. Outrossim, condeno a ré a pagar os valores que os autores deixaram de receber, a partir da data em que houve redução em seus vencimentos básicos até o seu restabelecimento por força da decisão antecipatória. Condeno a ré, ainda, a restituir as parcelas descontadas dos autores a título de reposição ao erário dos valores percebidos em julho, agosto, setembro e outubro de 2004. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento. Dada a sucumbência da União, condeno-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

38 - 2008.82.00.000681-3 JOÃO LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora (fls. 63). Para tanto, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médica perita, a Dr.ª MARICÉLIA BATISTA RODRIGUES - neurologista - com endereço à Rua Clarice Justa, n.º 50, CEP 58040-070, Bairro da Torre, nesta Capital, entre o DER e o Posto Maia, Fone: 3241-5070. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação....

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2007.82.00.005857-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x CLODOMIRA FERNANDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo a apelação do embargante (fls. 82/88) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADILSON CARLOS FARIA-7
ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-38
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1.23
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-36
ANDRE NAVARRO FERNANDES-20
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-37
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-22
ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-7
ANNIBAL PEIXOTO NETO-33
ANTONIO BARBOSA FILHO-2,23
ARLINETTI MARIA LINS-36
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-33
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-28
BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA-9
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-31,38
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-30
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-10
CARLOS HENRIQUE DE MENDONCA PEREIRA-17
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-11
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-20,37
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-8
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-36
DINA RAULINO BRONZEADO-18
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-3
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-25
DOMENICO D'ANDREA NETO-22
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-10
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,27
ERICK MACEDO-34
FABIO BRITO FERREIRA-8
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,13,16,32,33
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-33
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-22
FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-13,34
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5,27
FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-21
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,33
FRANCISCO LOPES DA SILVA-28
GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,15,26
GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-8
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,3
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-38
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-36
HUGO RIBEIRO BRAGA-10
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
IZAIAS MARQUES FERREIRA-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13
JALDELENIO REIS DE MENESES-2,23,35
JANETE FERREIRA MACIEL-14
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-39
JEOFTON COSTA DA SILVA-2
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-21

JONATHAN B VITA-10
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,23
JOSE AVELAR COELHO CARIBE-34
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-39
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-8
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-34
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-24,27
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-39
JOSE RAMOS DA SILVA-5,27
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,33
JOSEFA INES DE SOUZA-29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-24
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13
LEONIDAS LIMA BEZERRA-4
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-22
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-14
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-13
LUIIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-10
MANOEL FELIPE REGO BRANDAO-30
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-7
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-13
MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-11
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-21
MARIA JOSE DA SILVA-9,28
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-30
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-37
NELSON AZEVEDO TORRES-25
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-33
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-28
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-30
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-29,31
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-9,28
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-19
RICARDO POLLASTRINI-4
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-28
ROBERIO MARQUES DUARTE-11
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-35
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-7
ROMERO CARVALHO MENDES-13
ROOSEVELT VITA-10
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
SERGIO FALCAO-3
TAINA DE FREITAS-10
VALBERTO ALVES DE A FILHO-28
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-17
VALTEINOR BATISTA DE AZEVEDO-14
VALTER DE MELO-31,38
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,15,26
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-1
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-28
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,27
YARA GADELHA BELO DE BRITO-12,15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,27

Setor de Publicação
 **RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**
 **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**
 **Juiz Federal**
 **Nº. Boletim 2008.000132**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 21/11/2008 11:40**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0033261-5 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face da falta de manifestação dos autores: JOSÉ DA COSTA GOMES e DARCI MEDEIROS GUEDES, fl. 413, em relação ao(s) Planilhas apresentadas, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20.Intimem-se.Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

2 - 00.0035338-8 GENTIL ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Assim sendo, intime-se o advogado Dr. Vital Bezerra Lopes, para, no prazo de 30 (trinta) dias, face ser processo de muitos autores, apresentar, se for o caso, a Planilha de Cálculo que entender devida, nos termos da sentença exequênda e informações da Contadoria deste Juízo, fls. 3.932/3933, levando ainda, em conta os Termos de Transação Judicial, juntados aos autos

3 - 2002.82.01.004111-0 ADEILDO GOMES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Abra-se vista as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo, esclarecendo, desde logo, que em caso de discordância deve a parte que assim se posicionar trazer elementos capazes de esclarecer os pontos que entender(em) controvertido(s).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0028201-4 JOAO FERNANDES DANTAS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, haja vista a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 51 para a inclusão, no sistema de acompanhamento processual - TEBAS, do advogado IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, bem como do endereço ali contido. Anotações cartorárias. Decorrido o prazo sem

interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Intimem-se.P.R.I.

5 - 00.0037991-3 MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 52. Transcorrido o prazo de noventa sem que seja promovida a habilitação dos sucessores da autora, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Intime-se.

6 - 2000.82.01.005229-8 CELSO ROSENDO BEZERRA FILHO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se a CEF e a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir, bem como, no mesmo prazo, informem a este juízo acerca da possibilidade de acordo na presente ação.

7 - 2002.82.01.001843-3 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A ação tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença e/ou a conversão deste em aposentadoria por invalidez, cujo benefício foi cancelado na seara administrativa com fundamento em parecer contrário da perícia médica realizada pela Autarquia Previdenciária.Em sua contestação (fls. 25-29) o promovido aponta, em síntese, a aptidão da parte promovente para o trabalho como causa para a cessação do benefício discutido na lide, de modo que, sendo o promovente apto ao trabalho, este não atenderia aos requisitos legais para a manutenção do benefício antes concedido.Portanto, a controvérsia da lide diz respeito apenas à capacidade laborativa do promovente, questão esta a ser dirimida por perícia médica, já realizada nos autos.Em face disso, considerando que as outras provas requeridas pelas partes já foram produzidas, tenho por encerrada da instrução do feito, visto que a prova oral em nada contribuiria para o deslinde da questão controvertida. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais estipulados às fls. 131-132, observando as disposições contidas na Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após, à conclusão para sentença.Intimem-se as partes desta decisão.

8 - 2002.82.01.003900-0 ARISTEU GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF intime-se o(s) Autor(es) ARISTEU GOMES DA SILVA, MANOEL EDSON DE AGUIAR NETO, NEMISE MACIEL DE SOUSA, VALDECI ADELINO DA COSTA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, bem como em face de inobstante intimados para apresentarem documentos hábeis à comprovar tais depósitos, não o fizeram, reconheço a inexistibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).Intime-se a parte autora.Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

9 - 2004.82.01.002755-8 ALBERTO VILAR DE SOUZA E OUTROS (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, defiro o pedido de vista ao novo advogado (fl. 335), por 05 dias, ocasião em que deverá se manifestar especificamente acerca da possível inexistência de créditos em favor dos exequentes, informada à fl. 47 dos embargos à execução em apenso.

10 - 2004.82.01.004913-0 ADABRIAND DE SOUSA SANTOS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a petição de fls. 124/125 encontra-se apócrifa.Intime-se o autor, através de seu advogado, para, sanar o vício, bem como, para esclarecer, se for o caso, se a obrigação de fazer foi cumprida na íntegra.

11 - 2007.82.01.001375-5 ANTONIO DIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor ANTONIO DIAS DA SILVA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. Após a comprovação do depósito, peça-se Alvará para liberação do valor depositado em nome do Autor. P.R.I.

12 - 2007.82.01.001569-7 VALDEMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor VALDEMAR PEREIRA DO NASCIMENTO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. Após a comprovação do depósito, peça-se Alvará para liberação do valor depositado em nome do Autor. P.R.I.

13 - 2007.82.01.001611-2 CORINA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor CORINA DE OLIVEIRA SILVA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. Após a comprovação do depósito, peça-se Alvará para liberação do valor depositado em nome do Autor. P.R.I.

14 - 2007.82.01.001618-5 LEILA RAMALHO DE OLIVEIRA SILVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor LEILA RAMALHO DE OLIVEIRA SILVEIRA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R\$ 300,00

(trezentos reais) e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. Após a comprovação do depósito, peça-se Alvará para liberação do valor depositado em nome do Autor. P.R.I.

15 - 2008.82.01.001149-0 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidos ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 30 de maio de 2003 até a data da extinção do FUNDEF, isto é, até 28 de fevereiro de 2007. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. P.R.I.

16 - 2008.82.01.001358-9 FLAVIO ANTONIO CHAVES (Adv. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, apresentar impugnação às contestações apresentadas.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0033952-0 ANTONIA PATRIOTA DE LIMA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, com apoio no art. 269, I, 475-M, §3º, do Código de Processo Civil, para decretar a extinção da execução em razão da inexistência de título executivo judicial a embasar o processo executivo. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC).P.R.I.

18 - 00.0037949-2 ADEMARIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Decorrido o prazo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2001.82.01.000312-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, LUIZ CORREIA SALES, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RICARDO SIQUEIRA, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, VIRGINIA BARBOSA LEAL, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, LUZ DOS SANTOS FILHO, NATANAEL LOBAO CRUZ, MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO, LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA) x LIVIO GOMES DE BARROS JUNIOR E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pelo setor contábil deste juízo.

20 - 2002.82.01.001440-3 MARIA ANTONIA BARBOZA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A petição de fl. 143 não atende aos requisitos legais para o seu acolhimento. Nos termos do art. 614, II, do C.P.C. incumbe ao credor, ao requerer a execução, instruir o pedido com a memória discriminada dos cálculos atinentes ao débito exequendo. Ademais, a contadoria judicial, enquanto órgão auxiliar do Juízo, destina-se a esclarecer dúvidas suscitadas pelas informações (cálculos) já prestadas pelas partes, não servindo para desincumbi-las dos ônus processuais atribuídos por lei.Em razão disso, indefiro o pedido de fl. 143 e concedo à exequente o prazo de 10(dez) dias para que promova a execução, segundo preceitua o art. 730, do C.P.C.Atente a parte para o fato de que, em havendo ratificação da planilha de cálculos de fls. 124-125, esta deverá ser devidamente atualizada pela credora. Intime-se. Cumpra-se.

21 - 2008.82.01.000550-7 HUGO LEONARDO FARIAS LIMA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). Após, à impugnação

22 - 2008.82.01.000764-4 JOSE SERGIO DA SILVA (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). No caso, importa notar que a CEF exibiu com a sua resposta farta documentação (fls. 33/132), sem que, contudo, fosse dada oportunidade de vista ao autor para o exercício do direito à ampla defesa e cumprimento do disposto no art. 398, do CPC.Isto posto, vista ao demandante, por 10 dias, para impugnar a contestação e documentos apresentados com a peça de defesa.Defiro o pedido de justiça gratuita efetuado à fl. 28.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 00.0037730-9 MARCOS ANTONIO COSTA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, bem como o de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

24 - 2000.82.01.001078-4 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimar a parte autora para se manifestar sobre o alegado pela CAIXA às fls. 273-274, em cinco dias. Termo ordinatório autorizado Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2000.82.01.000083-3 RAUL TEMOTE DE SOUSA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA). Intimar a advogada da causa para comparecer à Secretaria da 6ª Vara, a fim de receber o Alvará Judicial a ser expedido em seu favor, no prazo de 05(cinco) dias. Termo autorizado pelo Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 25  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEX SOUTO ARRUDA-10  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-21  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-6  
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-19  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-23  
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-19  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-16  
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-16  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-11  
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-19  
 DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS-9  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-21  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-16  
 DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-19  
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-19  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-15  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,19  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,19  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13  
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-25  
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-21  
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-19  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-15  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-24  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-24  
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-21  
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,12,14  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-21  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-19  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-16  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,17,19  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-23  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-20  
 JOSE LAECIO MENDONCA-22  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,8,19  
 JOSEFA INES DE SOUZA-5  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-25  
 JOSIAS ALVES BEZERRA-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11,12,13,14  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-17,18  
 LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG-19  
 LUIZ CORREIA SALES-19  
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-18  
 LUZ DOS SANTOS FILHO-19  
 MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-1  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-6  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,12,13,14  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,19  
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-19  
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-19  
 MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO-19  
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-16  
 MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-16  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,12,13,14  
 NATANAEL LOBAO CRUZ-19  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-3  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-16  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4  
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-19  
 RENILDA LUNA E SILVA-2  
 RICARDO POLLASTRINI-17,19  
 RICARDO SIQUEIRA-19  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7  
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-19  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-17,19  
 SEM ADVOGADO-21,22,23,25  
 SEM PROCURADOR-5,7,9,10,15,16,20  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-24  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,24  
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-16

VIRGINIA BARBOSA LEAL-19  
 VITAL BEZERRA LOPES-2,19  
 WALMIR ANDRADE-8  
 WALTER DANTAS BAIA-25

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº 075/2008 Expediente do dia 26/11/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.02.002227-7 MARIA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSÉ ROMERO DE SOUSA RANGEL, JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). Vistos...Desentranhem-se os Embargos à Execução (fls.43/51), remetendo-os à distribuição para a sua atuação em autos apartados. Renumerem-se as folhas da CP. Após, intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução e o valor da causa, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art.284, § único, do CPC.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0028057-7 MARIA MARCIONILA ROLIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA MARCIONILA ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)2. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Na inércia, ao arquivo.

3 - 99.0106605-0 ANTONIA NUNES ROLIM (HABILITADA) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). (...)2. Após, à publicação para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias. Na inércia, retomem os autos ao arquivo.

4 - 2002.82.01.000727-7 MARIA FERREIRA ABILIO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CICERO ABILIO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

5 - 2003.82.01.000657-5 FRANCISCA MOREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

6 - 2005.82.02.000048-7 JOSÉ CABÓCLO DE ALMEIDA (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x JOSÉ CABÓCLO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2008.82.02.001820-1 CLAUDENOR FREITAS DA SILVA (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).(...)III. Dispositivo.19. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito proposto por CLAUDENOR FREITAS DA SILVA em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.20.Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido a triangularização da relação processual.21.Custas pelo requerente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 2008.82.02.001821-3 JORGE LUIZ QUEIROGA GUEDES (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 19.Ante o exposto, EXTINGO o presente feito proposto por LUIZ QUEIROGA GUEDES em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.20.Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido a triangularização da relação processual.21. Custas pelo

requerente.22.Extraíam-se cópias para os autos do processo n. 2007.82.02.002421-0, que se encontra em apenso.23.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.24.Quanto à impugnação ao valor da causa em apenso, certifique a Secretaria o fim do prazo para resposta, fazendo imediatamente conclusão para decisão naquele processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0034598-9 JOSEFA HUMBELINA JESUS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA HUMBELINA JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ...Defiro o pedido de fls. 43, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 44). Às anotações cartorárias, portanto. Após, intime-se a parte exequente conforme despacho de fl. 40.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

10 - 2008.82.02.001869-9 MARCELO WORTHSON SOARES MARIANO representado por sua genitora KATTIA GERLANIA SOARES BATISTA (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)2.Havendo resposta, à impugnação.(...)

11 - 2008.82.02.001945-0 CLAUDIA VASQUES DE OLIVEIRA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)2.Havendo resposta, à impugnação.(...)

12 - 2008.82.02.002010-4 MARIA MARTINS DE ARAUJO (Adv. ODON PEREIRA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)2.Havendo resposta, à impugnação.(...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2005.82.02.000091-8 FRANCISCA MARIA DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...)Em face do exposto, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para:a) determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria rural por idade ao autor, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (25.09.2003), conforme requerido na inicial;b) condenar a ré a pagar à parte autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo, nos termos fixados no item anterior. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Outrossim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que foram devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para imediata produção de efeitos desta sentença no que se refere à implantação do benefício, o que deverá ser feito até o prazo de 30 (trinta) dias, pois, ao lado da certeza do direito, que restou reconhecido nesta sentença, vislumbra-se o perigo na demora, ante o caráter alimentar do benefício em tela.No presente feito, apesar de não ter havido condenação em valor certo, é evidente que o valor da condenação fica aquém do limite disposto no art. 475, §2º do CPC, de maneira a não ser o caso de remessa oficial. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.(...)

14 - 2007.82.02.001830-0 JOAO BOSCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo  
28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionada o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2008.82.02.002170-4 MARIA ANA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). Vistos...1. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa.2.A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.3.Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que “quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. 4.Essas disposições legais implicam a obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formula-

ção de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 5.Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.6.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.7.Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2004.82.02.001900-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x DIAGONAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 09.Isso posto, INDEFIRO o pedido veiculado na petição retro, mantendo-se o bloqueio da(s) referida(s) quantia(s).10. Converta-se em penhora o(s) depósito(s), logo após a sua confirmação, e intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.11. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.12.Providências necessárias.(...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2005.82.01.003765-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x MARIA DE LOURDES COSTA CALIXTO (Adv. JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR). (...)III. Dispositivo. 11.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para reduzir a execução ao valor de fls. 34-36, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.).12.Condenado a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.13.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

18 - 2006.82.02.000586-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos (fls. 56-66), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 2006.82.02.000667-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x LIDIA MARIA ROSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos (fls. 32-36 com a retificação de fls. 42-43), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2006.82.02.000668-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA DE FATIMA CASSIMIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos com a retificação, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 2006.82.02.000671-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA ALEXANDRE DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). III. Dispositivo. 23.Ex positis: a) julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução para ter como devido o valor acostado à exordial, nos termos do art. 269, I do C.P.C.; b) determino que, em caso de existência de herdeiros não habilitados, o levantamento de valores fique condicionado à habilitação pertinente de todos os herdeiros conhecidos ou, ainda, à cessão de crédito em benefício do habilitado(a), a ser verificado nos autos da execução, expedindo-se a ordem de pagamento, desde logo, se o caso.

24. Honorários de sucumbência pela parte embargada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, dado o valor da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.25. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

26. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2006.82.02.000678-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DAS NEVES VIERA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)III. Dispositivo.14. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para ter como devido o valor acostado à exordial, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).15.Honorários de sucumbência pela parte embargada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, dado o valor da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.16. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.18.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 2006.82.02.000679-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2006.82.02.000682-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor de fls. 56-59, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). 16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2006.82.02.000687-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x PEDRO FIRMINO DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III. Dispositivo. 14.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para ter como devido o valor acostado à exordial, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).15.Honorários de sucumbência pela parte embargada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, dado o valor da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.16. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.18. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2006.82.02.001007-2 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN x WELLITON ALVES DA NÓBREGA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAKUES RAMOS WANDERLEY). (...) III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor de fls. 38-42, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2006.82.02.001008-4 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN x JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAKUES RAMOS WANDERLEY). (...)III. Dispositivo. 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos com a retificação, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a ne-

cessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - 2007.82.02.003734-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x FRANCISCO ALMEIDA BRASIL (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). III. Dispositivo. 11.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).12.Condenado a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.13.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2004.82.02.002126-7 JOSÉ SANTANA DE ARAÚJO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x JOSÉ SANTANA DE ARAÚJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2007.82.02.003114-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA OSSILIA DE ABREU SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo.12.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA OSSÍLIA DE ABREU SOUSA para ter como devido o valor de fls. 05-06, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).13.Condenado a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.14.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).15.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.16.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

31 - 2007.82.02.003729-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x ANTONIA ROSA PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANTÔNIA ROSA PINHEIRO para reduzir a execução ao valor de fl. 33, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.).12.Condenado a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.13. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 00.0013815-0 IVONETE DE SOUSA REINALDO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x IVONETE DE SOUSA REINALDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

33 - 00.0015938-7 ANTONIO JOSE DE SANTANA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x ANTONIO JOSE DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 00.0025745-1 L C M TAVARES x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

35 - 00.0027156-0 NAIZA BEZERRA INACIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE NILTON BEZERRA INACIO x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

36 - 00.0027157-8 MARIZETE MARTINA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINO COSME DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 00.0027987-0 ANTONIO MIGUEL DA CRUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO MIGUEL DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

38 - 00.0028102-6 OTACILIO ALVES ALEXANDRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x OTACILIO ALVES ALEXANDRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

39 - 2003.82.01.001369-5 RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

40 - 2004.82.02.002866-3 VANDERLI NOGUEIRA DE SOUSA (Adv. MARIA LUCENA LOPES, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA) x VANDERLI NOGUEIRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 00.0035223-3 TIBURTINO FERNANDES DE SOUSA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA). 1. DELMIRA PORFÍRIO DA SILVA, ELIZETE DE SOUSA FÉLIX, CACILDA FERNANDES DE SOUSA, ELIZABETE BEZERRA DE SOUSA, EDMILSON FERNANDES DE SOUZA requereram nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores do extinto Tiburtino Fernandes de Sousa, que veio a óbito no curso da ação.2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou.3. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 90-110, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC).4. Desta forma, defiro a habilitação de Delmira Porfírio da Silva, Elizete de Sousa Félix, Cacilda Fernandes de Sousa, Elizabete Bezerra de Sousa, Edmilson Fernandes de Souza como sucessores da parte falecida. 5. À Distribuição para alteração do pólo ativo.6. Após intime-se a parte autora para em 20 (vinte) dias requerer a execução, sob pena de arquivamento.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

42 - 2006.82.02.001033-3 ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEs CATAO MONTE RASO). 1. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2. Em relação ao Agravo de fls. 15-16 será analisado em conformidade com o art. 523 do C.P.C.3.Cumpra-se o item 13 da decisão de fls. 10-13.

43 - 2008.82.02.001456-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JORGE LUIS QUEIROGA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do art. 261 do CPC, apensando-se ao principal.2.Intime-se a parte contrária para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar suas razões.3.Após, venham os autos conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 2004.82.01.000550-2 EMILIA SOARES DE MATOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, registre-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3  
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-26,27  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-22,23  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-32  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-43  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-44  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-5,31,39,44  
 CLAUDIA REJANA LIMA-13  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-40  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-34  
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-28  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-39  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-16  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,9,35,36,37,38  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9  
 JAQUES RAMOS WANDERLEY-26,27  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,35,36,37,38,41  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-19,20,21  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,9,33,35,36,37,38,41  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-34  
 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-6  
 JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR-17  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,9,18,19,20,21,22,23,35,36,37,38,41  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-29  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-32  
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-1  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-32,33  
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-15  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,42  
 JOSÉ ROMERO DE SOUSA RANGEL-1  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-17  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,9,18,19,20,21,22,23,24,25,35,36,37,38,42  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10,11,12  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-40  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-29  
 MARCELO RAPOSO DE FRANCA-30  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-4  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-29  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3  
 MARIA LUCENA LOPES-40  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-40  
 ODON PEREIRA BRASILEIRO-12  
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-10  
 OZAL DA COSTA FERNANDES-7,8  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,41  
 ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-15  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-13,18  
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-11  
 SEBASTIAO MANDU FILHO-28,31  
 SEM ADVOGADO-4,14,15,16,30,40,43  
 SEM PROCURADOR-5,6,7,8,15  
 TALEs CATAO MONTE RASO-24,25,42  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-34

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS  
 Diretor da Secretaria 8ª Vara Federal

#### 4ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 Nº ECO.0004.000001-4/2008  
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
 AÇÃO ORDINÁRIA (PROC. COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.82.01.000279-3  
 AUTOR (A) : CONCEICAO MARIA DE SOUZA COSTA RÉU : UNIÃO, ROSA ALVES DE SOUZA  
**O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO Juiz Federal, da 4ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.**  
 Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, localizado na Rua Edgard Villarim Meira s/n, Liberdade, processam-se os autos da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.82.01.000279-3 - Classe: 29**, promovida por **CONCEICAO MARIA DE SOUZA COSTA** em face da **UNIÃO** e **OUTRO**. E por encontrar-se a ré **ROSA**

**ALVES DE SOUZA**, nascida em: **16.06.1935**, CPF nº **089.463.704-59** e RG nº **766.296-SSP/RN**, filha de **Tereza Alves de Carvalho**, em lugar incerto ou não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica **CITADA** a **Sra. ROSA ALVES DE SOUZA**, para querendo, no prazo de **15(quinze) dias**, contestar a presente, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, nos termos do artigo **285 do CPC**.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em **01 de outubro de 2008**. Eu, **Edilane Maria Barros**, assistente datilógrafo, digitei. Eu, **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000549-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.008493-4  
**Processo Apenso:** 2004.82.00.008494-6, 2004.82.00.008495-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
**EXECUTADO:** AGROPEC CEARENSE SA-ACESA  
**DEVEDOR(ES):** AGROPEC CEARENSE SA-ACESA, CPF/CNPJ nº 10.767.341/0001-40.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 94.407,45 (atualizada até 30/06/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 34, 35, 36, 37, 30, 31, 32, 33**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000550-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004322-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
**EXECUTADO:** INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROS SA INPASA e outro  
**DEVEDOR(ES):** IND PARAIBANA DE COUROS SAINPASA, CNPJ nº 09.092.834/0001-49 e MARCELO CARLOS DELUNA COUTINHO, CPF nº 227.243.114-34  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 31.421,47 (atualizada até 20/04/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 38**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000551-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.011231-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** EDVALDO FERREIRA DE SENA ME  
**DEVEDOR(ES):** EDVALDO FERREIRA DE SENA ME, CNPJ nº 04174590/0001-20  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 123.037,53 (atualizada até 10/09/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42407000092-41**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000552-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000635-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** SOMVITEC COM REP E ASSIST TECNICA DE EQUIP ELET LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** SOMVITEC COM REP E ASSIST TÉCNICA DE EQUIP ELET LTDA, CNPJ nº 40959504/0001-58, bem como o co-devedor Sr. Carlos Alberto Bezerra Wanderley, CPF nº 180.408.104-34  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.536,58 (atualizada até 03/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 99 002296-60, 42 2 03 000016-13, 42 2 05 001172-08, 42 4 02 002690-31, 42 4 05 001483-02, 42 6 99 005943-91, 42 6 03 000019-90, 42 6 04 001127-42, 42 7 99 000953-76, 42 7 99 000954-57**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

